

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para permitir o uso da assinatura eletrônica no apoioamento de eleitores à criação de partido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para permitir o uso de assinatura eletrônica no apoioamento de eleitores à criação de partido.

Art. 2º O atual parágrafo segundo e os seguintes do art. 9º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, são renumerados, e o referido artigo passa a viger com um novo parágrafo segundo, o qual tem a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 2º A assinatura poderá ser tanto grafada na forma tradicional quanto ser eletrônica com o padrão especificado pela Justiça Eleitoral, consoante o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme nos informa o seu art. 1º, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. Ela, segundo o mesmo dispositivo, tem entre



* C D 2 3 3 8 9 0 9 3 0 3 0 0 *

suas finalidades, atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

A referida Lei traz assim o arcabouço indispensável para o emprego das assinaturas eletrônicas na interação dos diversos sujeitos da sociedade com os entes públicos. Todavia, esse arcabouço por si mesmo não tem sido suficiente para mover os nossos entes públicos em direção às assinaturas eletrônicas, as quais podem, no caso de sua contagem, significar ganho enorme em velocidade e segurança. A sua introdução nas subscrições de apoio à criação de partidos representará mais agilidade em tais procedimentos, ao permitir contagem incomparavelmente mais eficaz e rápida.

Vale lembrar que na proposição agora apresentada não se elimina o procedimento usual de grafar assinaturas em papel, mas apenas se agrupa a ele um novo, como mais uma possibilidade de se implementar o apoio à criação de partidos.

São essas as razões por que apresento o presente Projeto, esperando contar com o apoio de meus ilustres Pares, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

